

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES

Pelo presente instrumento particular de Inscrição de Empresário Individual:

BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES, brasileiro, solteiro, maior, Empresário, natural da cidade de Palma Sola/Sc, nascido em 13/12/2004, portador da Cédula de Identidade RG 16.076.590-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 26/01/2022, inscrito no CPF sob nº 116.717.549-21, residente e domiciliado na Cerilo Zottis nº 218, Bairro Vila Nova, CEP: 85.710-000, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/Pr.

RESOLVE constituir-se como Empresário Individual mediante as seguintes cláusulas: **(art. 968, I, do CC)**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC) - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES**, e usa a expressão **METALÚRGICA FRONTEIRA** como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE (art. 968, IV, CC) - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua Cerilo Zottis nº 218, Bairro Vila Nova, em Santo Antonio do Sudoeste/Pr, CEP: 85.710-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96) - O Empresário iniciará suas atividades em 16/02/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL (art. 968, III, CC) - O capital é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais), divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscrito e integralizados em moeda corrente do País neste ato

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO SOCIAL (art. 968, II, CC) - O Empresário individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 2512-8/00 – Fabricação de esquadrias de metal, portões, marcos e batentes, grades e portas metálicas onduladas;
- 2511-0/00 – Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, galpões, silos, pontes, viadutos e outras construções semelhantes;
- 2599-3/02 – Serviços de corte e dobra de metais;
- 2330-3/01 – Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, estacas, postes, dormentes e vigas.

**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES**

CLÁUSULA SEXTA – DAS FILIAIS (ART. 969 CC) – Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer pendência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA OITAVA - PORTE EMPRESARIAL – O Empresário declara, sob as penas da Lei, que a atividade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito o foro de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição

Santo Antonio do Sudoeste/Pr, 07 de fevereiro de 2023.

BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES – Empresário
(Assinatura por Certificado Digital)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11671754921	